



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

0350149/2013  
05/04/2013  
Pág. 1 de 17

**PARECER ÚNICO Nº 1877109/2013**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00114/2005/003/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b>

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga de uso insignificante	<b>PA COPAM:</b> 24170/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Indeferido
--	--------------------------------	--------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> Cerâmica Paraense Ltda	<b>CNPJ:</b> 23.218.944.0001-35	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Cerâmica Paraense Ltda	<b>CNPJ:</b> 23.218.944.0001-35	
<b>MUNICÍPIO:</b> Pará de Minas/MG	<b>ZONA:</b> Urbano	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69 <b>UTM/Y</b> 7801470 <b>UTM/X</b> 527047		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco <b>UPGRH:</b> SF2	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará <b>SUB-BACIA:</b> Rio São João	
<b>CÓDIGO:</b> B-01-03-1 F-05-15-0	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de tijolos Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.	<b>CLASSE</b> 1 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Áurea do Prado Benevenuto	<b>REGISTRO:</b> CRBio MG 57558/04-D	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 255/2012	<b>DATA:</b> 03/12/2012	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Nathália Ferreira e Silva	1.314.452-2	
Elisangela Pereira Leonardo	1.315.839-9	
Mayla Costa Laudaes Carvalho	1.315.817-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



## 1. Introdução

Este parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de revalidação da Licença de Operação do empreendimento Cerâmica Paraense Ltda, localizado em zona urbana, do distrito de Torneiros no município de Pará de Minas/MG.

A atividade objeto deste licenciamento é a utilização de resíduo siderúrgico (pó de balão e lama de alto-forno) na produção de tijolos (B-01-03-1). A classificação do empreendimento foi dada pela atividade que apresenta maior potencial poluidor e maior porte, que é a utilização do resíduo siderúrgico. Potencial poluidor/degradador grande (G) e porte pequeno (P), Classe 3.

Em 15/12/2006 a Cerâmica Paraense obteve o Certificado LOC nº 003/2006, com validade de 06 anos.

Em 14/12/2012 a empresa formalizou o processo solicitando a revalidação da licença de operação de tal atividade.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 17/04/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 052/2013. As informações prestadas nos estudos e projetos apresentados, juntamente com os esclarecimentos feitos durante a vistoria, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, OF. 347/2013, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pela bióloga, Áurea do Prado Benevenuto, CRBio/MG: 057558/04-D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da mesma, anexada aos autos, na página 32. Ressalta-se que a Srª Áurea do Prado Benevenuto, também é a Responsável Técnica pelo empreendimento.

Trata-se de microempresa, portanto, o empreendimento está isento do pagamento dos custos de análise. A Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG consta nos autos.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na Rua Dona Maria do Rosário, nº 168, Zona Urbana do distrito de Torneiros, no município de Pará de Minas – MG, nas coordenadas UTM X – 527047 e Y – 7801470.

A área total do empreendimento é de 1,00 ha, sendo sua área útil de 0,5 ha e a área construída de 2.380,50 m<sup>2</sup>.

### - Quadro Funcional

A empresa possui 01 (um) funcionário lotado na área administrativa e 09 (nove) funcionários pertencentes à área operacional. Ressalta-se que este número é variável de acordo com a demanda do setor.

### - Regime de Operação

O regime operacional do estabelecimento é dividido em um único turno, 8 (horas) horas/dia, 26 dias/mês e 12 (doze) meses por ano.



### **- Energia Elétrica**

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG, sendo seu consumo médio mensal de aproximadamente 7.440 kWh/mês.

### **- Lenha de Eucalipto**

Para combustível de aquecimento dos fornos de cozimento dos tijolos, é utilizada lenha de eucalipto, proveniente de produtores da região. O consumo médio de lenha é cerca de 20,00 m<sup>3</sup>/h.

A lenha é mantida empilhada em pátio a céu aberto e estocada, conforme necessidade, em locais próximos aos fornos onde será utilizada.

A lenha utilizada na queima dos tijolos é fornecida por terceiros. Foi apresentada a Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas – DCC do fornecedor Plínio Manoel Vicente, com validade até 06/02/2014.

Foi apresentado o Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, Lenhas, Cavacos e Resíduos do empreendimento com vencimento em 31/01/2014.

## **2.1. Processo Produtivo**

O processo industrial geral da fabricação de tijolos consiste basicamente na conformação da mistura de argila úmida e seu posterior enrijecimento nos fornos de cozimento.

A etapa de preparação da mistura de argilas e pó de balão é feita na Cerâmica Visão, que também é dos mesmos proprietários.

Após a etapa de preparação, a mistura de argilas é transportada com auxílio de caminhões até a Cerâmica Paraense, onde é encaminhada ao caixão alimentador.

Por gravidade, estes materiais são remetidos ao Misturador, por uma esteira rolante. A partir daí, a extrusão da mistura é feita a vácuo pela Maromba, sendo executado o corte dos artefatos cerâmicos no Cortador Automático ao passar pela esteira.

Depois de conformadas, as peças são retiradas e transportadas em carrinhos manuais para secagem natural em galpões cobertos por plásticos transparentes, onde ficam por aproximadamente 4 dias para secagem natural. Em seguida, os tijolos são levados aos fornos para a queima a uma temperatura de 900 °C.

Obtido o cozimento adequado, após aproximadamente 28 horas de queima, as peças sofrem o resfriamento dentro do próprio forno de queima a partir da circulação de ar, o qual, após receber calor, é direcionado para a chaminé de saída. Após o ciclo, os tijolos são retirados do forno e transportados novamente para o pátio apropriado, onde aguardarão a expedição para os clientes.

### **- Matéria-Prima e Insumos**

As matérias-primas utilizadas no processo produtivo são argila e pó de balão, sendo que ambas são adquiridas de empresas devidamente licenciadas. Ressalta-se que a mistura do



pó de balão e argila é realizada na Cerâmica Visão, sendo encaminhada já pronta para a Cerâmica Paraense.

Os insumos utilizados são a água que é oriunda de um poço tubular, a energia elétrica que é proveniente da CEMIG e a lenha.

A lenha é utilizada para aquecimento dos fornos do tipo tatu existente no empreendimento, esta é de origem plantada (eucalipto) e já chega à cerâmica pronta para ser utilizada no processo produtivo.

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

#### - Balanço hídrico mensal do empreendimento

O abastecimento de água no empreendimento é feito por uma captação de água subterrânea por meio de poço manual (uso insignificante). Assim, o seu uso da água será prejudicado uma vez que a licença de revalidação está sendo indeferida.

A água é empregada no processo industrial, na lavagem de pisos e equipamento e para consumo humano.

- Captação no poço manual = Processo 24170/2012; captação: 3,6 m<sup>3</sup>/dia; tempo de captação 1 h/dia.

Tabela 1: Balanço Hídrico referente ao consumo do poço tubular.

FINALIDADE DO CONSUMO	CONSUMO MÉDIO (m <sup>3</sup> /mês)
Consumo humano (sanitários e refeitório)	10,40
Processo Industrial	43,00
Lavagem de pisos	54,6

Ressalta-se que já foram instalados hidrômetro e horímetro no poço manual.

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com informado no FCE não haverá supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente.

### 5. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se instalado em zona urbana do distrito de Torneiros, do município de Pará de Minas, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.



## 6. Intervenção em Área de Preservação Permanente

Não haverá intervenções em áreas de preservação permanente, assim não será necessária a referida autorização.

## 7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### - Ruído

Os ruídos gerados em decorrência das atividades são representados por aqueles emitidos pelas máquinas e equipamentos requeridos no processo produtivo, bem como durante a carga e descarga dos caminhões que transportam materiais.

#### **Medidas mitigadoras:**

Foi condicionado na LOC nº 003/2006 protocolar laudo de pressão sonora diurno e noturno medido nos limites da área industrial. Tal condicionante foi cumprida dentro do prazo exigido.

Além disso, o empreendimento protocolou a medição de ruído de todos os anos, durante a vigência da licença.

Todos os laudos de ruídos apresentados se mostraram em conformidade com os limites estipulados pela Lei Estadual 10.100/90. Não caracterizando, portanto, como fonte de poluição que perturbe o sossego público.

A empresa não possui cortina arbórea implantada, não cumprindo seu papel de mitigação dos ruídos e impactos visuais gerados pelo empreendimento, necessitando de manutenção e do incremento de novas mudas.

### - Efluente líquido sanitário

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são provenientes dos banheiros e refeitório, sendo que os mesmos são direcionados ao sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, composto por fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio e sumidouro.

#### **Medidas mitigadoras:**

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são enviados a um sistema de tratamento composto por fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio e sumidouro.

O Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários foi condicionado na LOC nº 003/2006, porém não foi realizado conforme frequência estabelecida pela SUPRAM ASF. O detalhamento sobre as análises protocoladas junto ao órgão ambiental encontra-se no item 9, Avaliação do Desempenho Ambiental.



#### **- Efluente líquido industrial**

Não há geração de efluentes líquidos industriais. No entanto, no processo produtivo é utilizado um compressor de ar instalado em local coberto, com piso em concreto e com bacia de contenção.

#### **Medidas mitigadoras:**

Não há geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento. No processo de fabricação de tijolos, a água utilizada no processo de mistura é incorporada ao produto sofrendo a secagem natural.

#### **- Águas pluviais**

Impacto causado pelas águas da chuva que incidem sobre a área do empreendimento.

#### **Medidas mitigadoras:**

O sistema de drenagem de águas pluviais é composto por calhas, canaletas e caixas de sedimentação, onde a água coletada é encaminhada para um córrego existente próximo ao empreendimento.

#### **- Efluentes atmosféricos**

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento e a queima de lenha nos fornos, compostas por CO<sub>2</sub>, material particulado e vapores de água.

#### **Medidas mitigadoras:**

A poeira originada pela movimentação de veículos nas vias internas e pátios é controlada através de aspersões realizadas por caminhão pipa, a fim de mitigar o impacto causado pela emissão de materiais particulados. A empresa informou a procedência da água do caminhão pipa.

O material particulado proveniente do forno é coletado e expulso do ambiente local através de chaminés. O Automonitoramento das emissões atmosféricas foi condicionado na LOC nº 003/2006, na qual foi realizado conforme frequência estabelecida pela SUPRAM-ASF. O detalhamento sobre as análises protocoladas junto ao órgão ambiental encontra-se no item 9, Avaliação do Desempenho Ambiental.

A empresa não possui cortina arbórea implantada, não cumprindo seu papel de mitigação de impactos atmosféricos e visuais gerados pelo empreendimento, necessitando de manutenção e do incremento de novas mudas.

#### **- Resíduos sólidos**



Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: tijolos crus, quebrados e/ou recusados, as cinzas dos fornos, papel/papelão, lixo doméstico e EPI's usados.

### Medidas mitigadoras:

O lixo doméstico, papel/papelão e EPI's usados são destinados à coleta pública municipal.

As cinzas geradas no processo produtivo são para aplicação no solo.

Os tijolos quebrados, queimados e/ou recusados são doados para a prefeitura municipal de e utilizados para pavimentação das vias internas do empreendimento.

Os tijolos crus são reutilizados no processo produtivo.

Os resíduos Classe I são armazenados de forma adequada em local fechado, com piso impermeável e com bacia de contenção. A Cerâmica apresentou contrato firmado com a DHMAX SERVICE LTDA.

### 8. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

### 9. Avaliação do Desempenho Ambiental

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

#### 9.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A Licença de Operação em Caráter Corretivo do empreendimento, Certificado LOC nº. 003/2006, conforme PA COPAM nº. 00114/2005/001/2005 foi concedida em 15/12/2006 com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Protocolar laudo de medição de pressão sonora diurno e noturno, medido nos limites da área industrial, conforme a Lei Estadual 10.100/90. Avaliar também o ruído de fundo existente. Apresentar a ART do profissional responsável pelo laudo, discriminando no campo 28 o código 3172.	3 meses
2	Instalar a rosca dosadora de pó de balão à mistura cerâmica	6 meses
3	Instalar sistema constituído por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro dimensionado conforme as normas técnicas ABNT/NBR 7229 e 13969. Protocolar a ART do profissional responsável pela execução do projeto na SUPRAM ASF.	6 meses
4	Instalar o sistema de drenagem de águas pluviais. Protocolar na	9 meses



	SUPRAM ASF a ART do profissional responsável pela execução do projeto.	
5	Providenciar o plantio de espécies vegetais no entorno do empreendimento para a formação da cerca viva.	9 meses
6	Instalar aterro classe 2, para armazenamento do pó de balão Protocolar na SUPRAM ASF a ART do profissional responsável pela execução do projeto.	15 meses*
7	Protocolar na SUPRAM ASF a prorrogação do contrato de compra e venda de resíduos industriais e outras avenças entre o empreendimento e a Siderúrgica Alterosa para coleta, remoção e utilização do pó de balão.	31/04/2009
8	Operar de modo a atender as normas técnicas ABNT/NBR 11174 e 12235.	Durante a vigência da LO
9	Manter na indústria, para fins de fiscalização, Certidão de Registro de consumidor de lenha <u>válido</u> , emitido pelo IEF.	Durante a vigência da LO
10	Manter na indústria, para fins de fiscalização, certidão válida, emitida pelo Corpo de Bombeiros, referente à adequação do empreendimento no tocante à Prevenção contra Incêndio.	Durante a vigência da LO
11	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da LO

\*Contado a partir da data de concessão da Licença Operação

**Condicionante nº1** – Protocolar laudo de medição de pressão sonora diurno, medido nos limites da área industrial, conforme a Lei Estadual 10.100/90. Avaliar também o ruído de fundo existente. Apresentar a ART do profissional responsável pelo laudo, discriminando no campo 28 o código 3172. **Prazo:** 3 meses.

**Avaliação:** Condicionante atendida em **10/04/2007**, protocolo **0161339/2007**. Resultados dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Ressalta-se que foi protocolando durante a vigência da licença, relatórios anuais do monitoramento de ruído.

- **R285591/2009** – protocolado em 14/10/2009, referente ao mês de setembro de 2009.
- **R027169/2010** – protocolado em 10/03/2010, referente ao mês de março de 2010.
- **R182315/2011** – protocolado em 16/12/2011, referente ao mês de novembro de 2011.
- **R229274/2012** – protocolado em 18/04/2012, referente ao mês de março de 2012.

**Condicionante nº2** – Instalar a rosca dosadora de pó de balão à mistura cerâmica. **Prazo:** 6 meses.

**Avaliação:** Condicionante não atendida.

Em vistoria foi verificado que a preparação da mistura de argila e pó de balão é feita na Cerâmica Visão, empresa esta regularizada. Ressalta-se que no período da obtenção da licença de LO da Cerâmica Paraense a Cerâmica Visão já havia formalizado seu processo de licenciamento. Sendo assim, a equipe técnica da SUPRAM ASF entende que não houve degradação ambiental.



**Condicionante nº3** – Instalar sistema constituído por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro dimensionado conforme as normas técnicas ABNT/NBR 7229 e 13969. Protocolar a ART do profissional responsável pela execução do projeto na SUPRAM ASF. **Prazo:** 6 meses.

**Avaliação:** Condicionante atendida em **21/08/2004**, protocolo **R077018/2007**. Atraso: 2 meses.

**Condicionante nº4** – Instalar o sistema de drenagem de águas pluviais. Protocolar na SUPRAM ASF a ART do profissional responsável pela execução do projeto. **Condicionante nº2** – Instalar a rosca dosadora de pó de balão à mistura cerâmica. **Prazo:** 9 meses.

**Avaliação:** Condicionante atendida em **10/04/2008**, protocolo **R040160/2008**. Atraso: 6 meses.

**Condicionante nº5** – Providenciar o plantio de espécies vegetais no entorno do empreendimento para a formação da cerca viva. **Prazo:** 9 meses.

**Avaliação:** Condicionante não atendida.

Não foi protocolado nenhum documento constando a realização do plantio de mudas para formação da cerca viva. Em vistoria ao empreendimento, foi constatado que o mesmo não possui cortina arbórea.

**Condicionante nº6** – Instalar aterro classe 2, para armazenamento do pó de balão. Protocolar na SUPRAM ASF a ART do profissional responsável pela execução do projeto. **Prazo:** 15 meses.

**Avaliação:** Condicionante atendida. Foi protocolado a ART em **10/04/2008**, protocolo **R040160/2008**. Porém, ressalta-se que não foi necessário instalar aterro classe 2, uma vez que a mistura da argila e pó de balão é realizada na Cerâmica Visão.

**Condicionante nº7** – Protocolar na SUPRAM ASF a prorrogação do contrato de compra e venda de resíduos industriais e outras avenças entre o empreendimento e a Siderúrgica Alterosa para coleta, remoção e utilização do pó de balão. **Prazo:** 31/04/2009.

**Avaliação:** Condicionante não cumprida.

**Condicionante nº8** – Operar de modo a atender as normas técnicas ABNT/NBR 11174 e 12235. **Prazo:** Durante a vigência da LO.

**Avaliação:** Parcialmente cumprida.

No momento da vistoria foi verificado que os tambores de óleo estavam armazenados em local sem baia de contenção e sem impermeabilização, não atendendo, portanto, a



ABNT/NBR 12235. Os resíduos classe II - não inertes, encontravam-se armazenados de forma adequada.

**Condicionante nº9** – Manter na indústria, para fins de fiscalização, Certidão de Registro de consumidor de lenha válido, emitido pelo IEF. **Prazo:** Durante a vigência da LO.

**0121598/2007** – protocolado em 16/03/2007, com validade até janeiro de 2008.

**R241595/2009** – protocolado em 10/07/2009, com validade até janeiro de 2010.

**Avaliação:** Condicionante parcialmente cumprida. Foram entregues apenas os certificados dos anos de 2007 e 2009.

Foi verificado no sistema do IEF que a empresa encontrava-se com seus certificados válidos no período da vigência da licença, não constando, portanto, nenhum débito.

**Condicionante nº 10** – Manter na indústria, para fins de fiscalização, certidão válida, emitida pelo Corpo de Bombeiros, referente à adequação do empreendimento no tocante à Prevenção contra Incêndio. **Prazo:** Durante a vigência do LO.

**Avaliação:** Não cumprida.

**Condicionante nº 11** – Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II. **Prazo:** Durante a vigência da LO.

**Avaliação:** Parcialmente cumprida. Segue abaixo a avaliação detalhada do Programa de Automonitoramento.

#### **Automonitoramento:**

**Efluentes líquidos:** Sistema de tratamento de esgoto sanitário - Frequência quinzenal e envio semestral a SUPRAM-ASF.

Foram protocoladas as seguintes análises:

**R131388/2010** – protocolado em 26/11/2010, referente ao mês de outubro de 2010.

**R253038/2012** – protocolado em 12/06/2012, referente ao mês de abril de 2012.

**R337236/2013** – protocolado em 10/01/2013 referente a dezembro de 2012.

**Avaliação:** Não cumprida. Foram protocoladas apenas três análises do efluente sanitário.

**Fornecedores de matéria-prima e consumidores de subprodutos:** Frequência e envio semestral a SUPRAM-ASF.

**0161339/2007** – protocolado em 10/04/2007, referente ao mês de abril de 2007.

**R082406/2007**, protocolado em 04/09/2007, referente ao mês de setembro de 2007.



R040160/2008, protocolado em 10/04/2008, referente a abril de 2008.

R130601/2008, protocolado em 10/10/2008, referente a outubro de 2008.

**Avaliação:** Cumprida parcialmente. Foram protocoladas apenas os anos de 2007 e 2008.

**Efluentes atmosféricos:** Frequência e envio a SUPRAM-ASF anual.

Foram protocoladas as seguintes análises:

**0161339/2007** – protocolado em 10/04/2007 referente ao mês de março de 2007.

**R114970/2008** – protocolado em 10/09/2008 referente ao mês de junho de 2008.

**R285591/2009** – protocolado em 14/10/2009, referente ao mês de setembro de 2009.

**R027169/2010** – protocolado em 10/03/2010, referente ao mês de março de 2010.

**R182314/2011** – protocolado em 16/12/2011, referente ao mês de novembro de 2011.

**R253045/2012** – protocolado em 12/06/2012, referente ao mês de abril de 2012.

**Avaliação:** O empreendimento cumpriu o Automonitoramento dos Efluentes Atmosféricos conforme frequência e prazo estipulados

**Resíduos sólidos:** Frequência e envio a SUPRAM-ASF semestral

**0161339/2007** – protocolado em 10/04/2007 e **R082406/2007**, protocolado em 04/09/2007, referente ao ano de 2007.

**R040160/2008** – protocolado em 10/04/2008 e **R130601/2008**, protocolado em 10/10/2008, referente ao ano de 2008.

**R037971/2010** – protocolado em 07/04/2010 e **R024652/2011**, protocolado em 22/02/2011, referente ao ano 2010.

**R147838/2011** – protocolado em 16/09/2011 e **R198342/2012**, protocolado em 31/01/2012, referente ao ano de 2011.

R364936/2013 – protocolado em 27/03/2013 e R338465/2013, protocolado em 14/01/2013, referente ao ano de 2012.

**Avaliação:** Verificou-se que nos anos de 2007, 2008, 2010, 2011 e 2012 a condicionante foi cumprida. Não apresentando a destinação dos resíduos sólidos do ano de 2009.

#### **Condicionantes do Controle Processual:**

**Condicionante nº 1** – Apresentar certificado válido de consumidor de produtos e subprodutos da flora no prazo de 30 (trinta) dias.

**Avaliação:** Condicionante atendida em **16/03/2007**, protocolo **0121598/2007**.



**Condicionante nº 2** – Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos fornecedores e transportadores de matéria prima – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da licença de operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte) dias a partir da data da concessão da licença de operação.

**Avaliação:** Condicionante atendida em **16/03/2007**, protocolo **0121598/2007**.

A equipe da SUPRAM ASF entende que o não cumprimento e cumprimento parcial das condicionantes prejudicou a análise do desempenho ambiental do empreendimento, sendo o mesmo considerado não satisfatório. Cabe salientar que o empreendimento foi autuado por não cumprimento das condicionantes conforme solicitado pelo órgão ambiental.

## 9.2. Infrações

Durante o período de vigência da licença o empreendimento sofreu autuação.

## 9.3 Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

## 9.4 Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa não executou nenhum projeto de cunho ambiental com a população da área diretamente afetada e do entorno.

## 9.5 Investimentos na Área Ambiental

Não houve investimentos na área ambiental.

## 10 – Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de operação formulado por Cerâmica Paraense, para fins de produção de tijolos de barro cozido com utilização de insumos siderúrgicos.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, tendo sido necessária a solicitação de informações complementares que foram atendidas a contento.

As atividades objeto deste licenciamento configuram-se como atividade Classe 3.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95;

Às fls. 10 está acostada a Certidão Negativa de Débitos ambientais n.º 0016939/2013, onde verifica-se não haver débitos ambientais.



O empreendimento ficou isento do pagamento dos custos de análise, por se tratar de microempresa – doc. de fls. 78. No entanto, em cumprimento à Resolução SEMAD nº 1919/13, foi elaborada planilha de custos.

O recurso hídrico utilizado no empreendimento para consumo humano e industrial é proveniente, de captação de água subterrânea por meio de poço manual de forma insignificante, regularizada através do processo 24170/2012, o qual se encontra aguardando publicação. Ressalta-se ainda que o prazo da Certidão de Registro de uso insignificante é vinculado ao da licença, nos termos estabelecidos na Portaria 49/2010 do IGAM.

No entanto, caso este parecer com sugestão de indeferimento seja acatado por este respeitável Conselho, a referida Outorga ficará prejudicada, devendo até ser cancelada, caso não seja formalizado novo processo de regularização ambiental no prazo determinado.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Pará de Minas/MG, destarte não há qualquer exigência referente à demarcação e averbação da reserva legal.

Conforme informado no FCE, não será necessário supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, a Autorização para Exploração Florestal.

Ressalta-se que durante a vigência da Licença de Operação Corretiva, referente ao Certificado nº 003/2006 (concedida por 6 anos), com validade até 15/12/2012, o empreendimento sofreu uma autuação no dia 18 de outubro de 2010, através do auto de infração de nº 10324/2010, por descumprir determinação ou a Deliberação COPAM previsto no art. 83, código 116 do Decreto Estadual nº 44.844/2008. Entretanto, referido auto foi invalidado por norma superveniente conforme se demonstra:

“O auto de infração foi lavrado de forma incorreta no Código 116, quando deveria ter sido no Código 109, do Decreto 44.844/08. Além disso, o artigo 1º, §1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 162, de 27/12/2010, prorrogou para 25/02/2011 os prazos para apresentação do Inventário de Resíduos Industriais a que se referia o artigo 5º, da Deliberação Normativa COPAM nº 90/2005, relativa ao ano-base 2009.

Estabelece o artigo 1º, §1º, da citada deliberação:

*“Art. 1º - O prazo para apresentação do inventário de resíduos sólidos industriais a que se refere o art. 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 90, de 15 de setembro de 2005 e seguintes, relativo ao ano-base de 2009, fica prorrogado até o dia 25 de fevereiro de 2011.*

*§1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se a todos os inventários de resíduos sólidos industriais do ano-base de 2009 não apresentados, retroagindo seus efeitos até a data de 31 de março do ano de 2010.”*

Desta forma, recomenda-se à autoridade competente a invalidação do auto de infração em análise, uma vez que na data da autuação ainda dispunha o autuado de prazo para apresentação do inventário de resíduos sólidos industriais.”

A empresa formalizou o pedido de Revalidação da LOC, em 14/12/2012.

Trata-se de revalidação de licença (Processo nº 114/2005/003/2012), cujo rito está resguardado pela Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96.



Nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Desta forma, assim dispõe o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97:

*Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior**, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (destaque nossos)*

Vale ainda transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, *in verbis*:

*A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:*

*I - **relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras**, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. (g.n)*

Diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

*Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.*

Importante mencionar que o empreendimento não possui AAFs, nem ampliações até a presente data. Portanto, não tem contemplações no presente pedido de revalidação.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que algumas das condicionantes não foram cumpridas, e as que foram cumpridas, a maioria foi atendida fora do prazo.

O desempenho ambiental, apreciado pela equipe interdisciplinar do Órgão Ambiental, foi tido como não satisfatório, uma vez que as condicionantes mais impactantes desta atividade e os monitoramentos propostos no Anexo II, ou simplesmente não foram cumpridas, ou foram cumpridas fora dos prazos determinados na concessão da LOC, o que prejudicou sobremaneira o desempenho ambiental do empreendimento.

Pelo não cumprimento das condicionantes determinadas no processo de LOC n.º 0114/2005/001/2005, o empreendimento deverá ser autuado.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico, tendo em vista as considerações técnicas, somos desfavoráveis à concessão da revalidação da licença e sugerimos o indeferimento do presente processo, devendo o empreendedor apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após o julgamento deste processo administrativo, novo Formulário de Caracterização do Empreendedor (FCE) para regularização ambiental da empresa. Fica o empreendedor desde já advertido de que o empreendimento não está autorizado a operar neste período.

## 11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram ASF sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **Cerâmica Pareense Ltda** para as atividades de **“Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica”** e **“Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados**



**ou não classificados**”, no município de Pará de Minas/MG, pois não temos subsídios para a revalidação da licença de operação do empreendimento.

**O empreendedor deverá protocolar FCE para obtenção de Licença de Operação Corretiva, num prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data de indeferimento desta Revalidação de Licença.**

## **12. Anexos**

**Anexo I. Relatório Fotográfico da Cerâmica Paraense Ltda.**



## ANEXO I

### Relatório Fotográfico da Cerâmica Paraense Ltda

**Empreendedor:** Cerâmica Paraense Ltda.  
**Empreendimento:** Cerâmica Paraense Ltda.  
**CNPJ:** 23.218.944.0001-35  
**Município:** Pará de Minas  
**Atividade:** Fabricação de Tijolos com Utilização de Insumo Siderúrgico.  
**Códigos DN 74/04:** B-01-03-1 e F05-15-0  
**Processo:** 00114/2005/003/2012



Foto 01. Coleta Seletiva



Foto 02. Sistema de efluente sanitário.



Foto 03. Estocagem de lenha.



Foto 04. Sistema de drenagem de águas pluviais.



**Foto 05.** Caixa de decantação da drenagem pluvial.



**Foto 06.** Depósito de cinzas.